

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 286

S. PAULO

SABBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2233 — de 22 de Dezembro de 1927

Autorisa o Poder Executivo a mandar erigir no lugar da sepultura do dr. Carlos de Campos, um monumento que relembrasse os seus serviços á Patria e á Republica.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar erigir no lugar da sepultura do dr. Carlos de Campos, um monumento que relembrasse os seus serviços á Patria e á Republica.

Artigo 2.º — Para execução desta lei, o governo dispenderá até a quantia de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), abrindo os creditos necessarios.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927. — O Director geral, João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2246 — de 26 de Dezembro de 1927

Fixa as divisas entre os municipios de S. José do Rio Pardo e Caconde.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de São José do Rio Pardo e Caconde passam a ser as seguintes: Começam no Rio Pardo, na barra do rio Guaxupé, subindo pelo mesmo rio Pardo até ao correjo Cruzeiro e por este até uma grotta; por esta seguem até á pedra do Cruzeiro de onde, tomando rumo norte 82 graus Este, e passando abaixo da morada de Victoriano Vaz de Queiroz, vão até o espigão de José Betholino; dahi, em rumo sul, 67 graus Este, vão até ao espigão de João Della Collecta, successor de José Romano; desse ponto, em rumo sul, 67 graus Este passando pelo Cascalho, abaixo da morada dos «Dutras», sobem até ao ponto mais alto do morro da Boa Vista do Manganc, de Tito Lionel; dahi, seguem em rumo sul, 21 graus Este, e, cortando o Cubatão e o Ribeirão, vão até ao morro mais alto de Ananias Marcellino, e desse, em rumo sul, 21 graus Este, até ao ponto mais alto do serrote, de Manoel José; dahi, seguem as divisas, procurando as nascentes do correjo Fumaça, neste mesmo serrote, e descem pelo dito correjo até do rio Lambary.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 26 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior aos 29 de Dezembro de 1927. — João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2245 — de 26 de Dezembro de 1927

Cria o Manicomio Judiciario do Estado

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — É creado annexo ao Hospital de Alienados de Juquery e subordinado á mesma administração desse estabelecimento, o Manicomio Judiciario do Estado.

Artigo 2.º — O Manicomio Judiciario se destina á internação e ao tratamento:

I) — dos detentos que apresentem perturbações mentaes, antes ou depois da condemnação;

II) — dos insanos a que se refere o art. 29, ultima parte, do Codigo Penal.

Artigo 3.º — Nenhum paciente será internado no Manicomio, ou transferido para outro estabelecimento, ou restituído á liberdade, sinão em virtude de ordem escripta da autoridade judiciaria á cuja disposição estiver.

Artigo 4.º — Os internados ficarão sujeitos a um regimen consentaneo com o seu estado de saúde e com as necessidades da segurança social.

§ unico. — A qualquer tempo, mediante representação fundamentada do director do Manicomio, poderá a autoridade, ouvido dois especialistas de sua escolha, autorisar a transferencia do internado para uma das secções do Hospital de Alienados.

Artigo 5.º — Fica o Governo autorizado a contractar o pessoal necessario ao funcionamento do Manicomio, podendo dispender até a quantia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), com a execução desta lei.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927. — João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2248 — De 27 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de Ingahy, com séde na povoação de igual nome no municipio de Nova Granada, comarca de Rio Preto.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Ingahy, com séde na povoação de igual nome, no municipio de Nova Granada, comarca de Rio Preto.